



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.133.666/0001-67, com endereço na Rua Tiuba, 165, Vila Nova Manchester, São Paulo – SP CEP 03.443-015;

COMERCIO DE ACESSORIOS CONTUFLEX - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.024.627/0001-61, com endereço na Rua Tiuba, 169, Vila Nova Manchester, 165, São Paulo – SP CEP 03.443-015;

FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA – BAIXADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.237.360/0001-90, baixada;

CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA (TECFORJAS) - DEMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.083.009/0001-39, com endereço na Av. Forte do Leme, 215, São Paulo – SP CEP 08.340-010,

neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerentes” Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

4.3. As Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2002, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação de imóveis já penhorados nas execuções fiscais.



5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

6.2.11. Não alienar no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. É vedada a desistência unilateral da Transação.

8.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12998.000011/2025-50) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

TECFORJAS COMERCIO
DE FORJADOS
LTDA:09630440000105

Assinado de forma digital por
TECFORJAS COMERCIO DE
FORJADOS LTDA:09630440000105
Dados: 2025.01.22 13:56:00 -03'00'

Data de assinatura eletrônica.

CONTUFLEX
CONEXOES TUBOS E
FLEXIVEIS
LTDA:02083009000139

Assinado de forma digital por
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS
E FLEXIVEIS
LTDA:02083009000139
Dados: 2025.01.22 13:53:16
-03'00'

COMERCIO DE
ACESSORIOS INDUSTRIAIS
CONTUFLEX
LTDA:12024627000161

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE ACESSORIOS
INDUSTRIAIS CONTUFLEX
LTDA:12024627000161
Dados: 2025.01.22 13:53:50
-03'00'

COTERMANG COMERCIAL
DE PRODUTOS
METALURGICOS
LTDA:07133666000167

Assinado de forma digital por
COTERMANG COMERCIAL DE
PRODUTOS METALURGICOS
LTDA:07133666000167
Dados: 2025.01.22 13:54:29 -03'00'

RODRIGO DA
SILVA DOS

Assinado de forma
digital por RODRIGO DA
SILVA DOS

ANA CAROLINA
BARROS

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA BARROS

Requerentes

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO
AUGUSTO DE
SOUZA DIAS
BORGONOV

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO DE
SOUZA DIAS BORGONOV
Dados: 2025.01.27
12:50:29 -03'00'

Joao Augusto de Souza Dias Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Demais Débitos

COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

07133666000167

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 23 066229-09	12/7/2023	SIDA
----------------------	-----------	------

80 4 16 054186-09	3/8/2016	SIDA
----------------------	----------	------

80 4 21 055225-96	22/3/2021	SIDA
----------------------	-----------	------

80 5 24 026615-55	21/6/2024	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026616-36

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026617-17

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026618-06

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026620-12

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026626-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026627-99

80 5 24 21/6/2024 SIDA
026629-50

80 5 24 29/7/2024 SIDA
033053-88

80 6 23 9/1/2023 SIDA
010917-93

80 6 23 12/7/2023 SIDA
143799-44



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 23 12/7/2023 SIDA
143800-12

80 6 24 7/10/2024 SIDA
196867-40

80 7 23 12/7/2023 SIDA
038628-67

COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS CONTUFLEX LTDA

12024627000161

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-------------------------------	---------------------------------	--

80 2 23	23/1/2023	SIDA
---------	-----------	------

021455-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 23 20/7/2023 SIDA
066459-50

80 2 24 18/3/2024 SIDA
017596-14

80 2 24 4/11/2024 SIDA
158552-70

80 4 17 14/6/2017 SIDA
049300-14

80 4 19 24/6/2019 SIDA
162966-29

80 4 21 15/3/2021 SIDA
046309-48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 22 6/6/2022 SIDA
086374-12

80 6 23 23/1/2023 SIDA
037369-02

80 6 23 23/1/2023 SIDA
037383-60

80 6 23 23/1/2023 SIDA
037406-91

80 6 23 20/7/2023 SIDA
144312-96

80 6 23 20/7/2023 SIDA
144313-77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 23 16/10/2023 SIDA
183703-80

80 6 24 18/3/2024 SIDA
037575-02

80 6 24 4/11/2024 SIDA
243224-75

80 6 24 4/11/2024 SIDA
243243-38

80 7 23 23/1/2023 SIDA
010917-74

80 7 23 20/7/2023 SIDA
038969-23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA

12237360000190

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-------------------------	---------------------------	----------------------------------

80 4 19 025698-65	6/6/2019	SIDA
----------------------	----------	------

80 4 21 107492-00	5/4/2021	SIDA
----------------------	----------	------

CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA

02083009000139

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-------------------------	---------------------------	----------------------------------

80 2 14 019428-01	7/3/2014	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 16 064390-01	18/11/2016	SIDA
----------------------	------------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 17 22/12/2017 SIDA
014333-09

80 2 18 28/3/2018 SIDA
005910-34

80 2 18 28/3/2018 SIDA
005978-22

80 2 19 5/4/2019 SIDA
042904-30

80 2 19 19/8/2019 SIDA
098326-13

80 2 20 17/2/2020 SIDA
015554-42

80 2 20 18/5/2020 SIDA
067348-09

80 2 20 13/11/2020 SIDA
116658-28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 2 21 8/10/2021 SIDA
131713-36

80 2 23 25/7/2023 SIDA
066576-13

80 2 24 21/10/2024 SIDA
143288-70

80 3 14 7/3/2014 SIDA
001152-32

80 3 16 18/11/2016 SIDA
005196-20

80 3 17 22/12/2017 SIDA
001342-75

80 3 18 28/3/2018 SIDA
000646-60

80 3 18 28/3/2018 SIDA
000651-27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 3 18 28/3/2018 SIDA
000663-60

80 3 19 11/3/2019 SIDA
001213-20

80 3 19 5/4/2019 SIDA
002490-41

80 3 19 19/8/2019 SIDA
005969-49

80 3 19 30/9/2019 SIDA
006627-55

80 3 20 17/2/2020 SIDA
000886-86

80 3 21 26/4/2021 SIDA
001026-13

80 3 21 8/10/2021 SIDA
007657-28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 3 21 20/12/2021 SIDA
008947-06

80 5 22 14/12/2022 SIDA
008424-86

80 5 22 14/12/2022 SIDA
008463-92

80 5 22 14/12/2022 SIDA
008464-73

80 5 22 14/12/2022 SIDA
008484-17

80 5 22 14/12/2022 SIDA
008489-21

80 6 14 7/3/2014 SIDA
036737-34

80 6 14 7/3/2014 SIDA
036738-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 16 18/11/2016 SIDA
124321-52

80 6 16 18/11/2016 SIDA
124322-33

80 6 17 22/12/2017 SIDA
047355-42

80 6 17 22/12/2017 SIDA
047356-23

80 6 18 28/3/2018 SIDA
013144-32

80 6 18 28/3/2018 SIDA
013183-49

80 6 18 28/3/2018 SIDA
013184-20

80 6 18 28/3/2018 SIDA
013333-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 18 28/3/2018 SIDA
013334-96

80 6 19 11/3/2019 SIDA
028972-47

80 6 19 5/4/2019 SIDA
073671-22

80 6 19 5/4/2019 SIDA
073672-03

80 6 19 19/8/2019 SIDA
168479-13

80 6 19 19/8/2019 SIDA
168481-38

80 6 19 30/9/2019 SIDA
192138-69

80 6 19 30/9/2019 SIDA
192161-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 19 14/10/2019 SIDA
208704-52

80 6 20 17/2/2020 SIDA
029339-70

80 6 20 17/2/2020 SIDA
029353-29

80 6 20 18/5/2020 SIDA
143671-00

80 6 20 13/11/2020 SIDA
223540-89

80 6 20 13/11/2020 SIDA
223541-60

80 6 21 26/4/2021 SIDA
024745-28

80 6 21 26/7/2021 SIDA
192015-03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 21 8/10/2021 SIDA
259912-78

80 6 21 8/10/2021 SIDA
259921-69

80 6 21 20/12/2021 SIDA
297576-52

80 6 22 23/5/2022 SIDA
059865-72

80 6 22 23/5/2022 SIDA
059989-02

80 6 23 25/7/2023 SIDA
144598-91

80 6 23 25/7/2023 SIDA
144599-72

80 6 24 21/10/2024 SIDA
217687-90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 24 21/10/2024 SIDA
218195-30

80 7 14 7/3/2014 SIDA
008123-07

80 7 16 18/11/2016 SIDA
043296-98

80 7 17 22/12/2017 SIDA
022468-43

80 7 18 28/3/2018 SIDA
005618-08

80 7 19 11/3/2019 SIDA
011535-00

80 7 19 19/8/2019 SIDA
058089-35

80 7 19 14/10/2019 SIDA
066437-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 20 17/2/2020 SIDA
008050-26

80 7 20 13/11/2020 SIDA
052621-79

80 7 21 26/4/2021 SIDA
009921-46

80 7 21 26/7/2021 SIDA
053778-57

80 7 22 23/5/2022 SIDA
019352-37

80 7 23 25/7/2023 SIDA
039273-14

Previdenciário –

COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

07133666000167

Ds	Data	Ds
Inscricao	Inscrição	Sistema
		Origem



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

178030538 24/4/2021 Dívida
PREV

191517330 20/6/2022 Dívida
PREV

193674696 21/1/2023 Dívida
PREV

80 4 22 27/6/2022 SIDA
254260-12

80 4 23 24/4/2023 SIDA
293831-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718843-48

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718844-29

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718845-00

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718846-90

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718847-71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 12/7/2023 SIDA
718848-52

COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS CONTUFLEX LTDA

12024627000161

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-------------------------	---------------------------	----------------------------------

171945409	5/9/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

191544850	20/6/2022	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

191544868	20/6/2022	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

80 4 23 045203-99	23/1/2023	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 23/1/2023 SIDA
045204-70

80 4 23 23/1/2023 SIDA
045205-50

80 4 23 15/5/2023 SIDA
413423-69

80 4 23 15/5/2023 SIDA
413424-40

80 4 23 15/5/2023 SIDA
413425-20

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719467-18



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719468-07

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719469-80

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719470-13

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719471-02

80 4 23 21/7/2023 SIDA
719472-85

80 4 24 18/3/2024 SIDA
245037-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 18/3/2024 SIDA
245038-90

80 4 24 18/3/2024 SIDA
245039-71

81 4 24 4/11/2024 SIDA
244734-24

81 4 24 4/11/2024 SIDA
244735-05

81 4 24 4/11/2024 SIDA
244736-96

FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA

12237360000190

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

165943190 21/12/2019 Dívida
PREV

CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA

02083009000139

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

141887710	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

141887729	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

147491304	3/6/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

147491312	3/6/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

149865970	21/7/2018	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

149865988 21/7/2018 Dívida
PREV

170991849 9/5/2020 Dívida
PREV

170991857 9/5/2020 Dívida
PREV

395637210 8/8/2014 Dívida
PREV

465542379 21/7/2018 Dívida
PREV

472703072 28/7/2018 Dívida
PREV

472703080 28/7/2018 Dívida
PREV

484984799 6/5/2017 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

484984802 18/2/2017 Dívida
PREV

486225283 9/7/2018 Dívida
PREV

486225291 9/7/2018 Dívida
PREV

487187750 23/4/2018 Dívida
PREV

490779433 9/7/2018 Dívida
PREV

490779441 9/7/2018 Dívida
PREV

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604859-58

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604860-91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604861-72

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604862-53

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604863-34

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604864-15

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604865-04

80 4 21 20/12/2021 SIDA
604866-87

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008733-00

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008734-91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008735-72

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008736-53

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008737-34

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008738-15

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008739-04

80 4 23 9/1/2023 SIDA
008740-30

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693319-57

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693320-90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693321-71

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693322-52

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693323-33

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693324-14

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693325-03

80 4 23 26/6/2023 SIDA
693326-86

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032132-81

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032133-62



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032134-43

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032135-24

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032136-05

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032137-96

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032138-77

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032139-58

80 4 24 15/1/2024 SIDA
032140-91

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158962-37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158963-18

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158964-07

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158965-80

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158966-60

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158967-41

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158968-22

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158969-03

81 4 24 21/10/2024 SIDA
158970-47



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

GRUPO CONTUFLEX				
			Consolidado	
COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EF07.133.666/0001-67	DEMAIS		R\$ 7.210.758,36	
COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EF07.133.666/0001-67	PREV		R\$ 14.283.625,40	
COMERCIO DE ACESSORIOS CONTUFLEX - EPP	DEMAIS	12.024.627/0001-61	R\$ 7.290.630,81	
COMERCIO DE ACESSORIOS CONTUFLEX - EPP	PREV	12.024.627/0001-61	R\$ 4.187.155,91	
FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA - ME	DEMAIS	12.237.360/0001-90	R\$ 1.970.627,14	
FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA - ME	PREV	12.237.360/0001-90	R\$ 97.798,87	
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA (TECFORJAS)	DEMAIS	02.083.009/0001-39	R\$ 19.197.122,66	
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA (TECFORJAS)	PREV	02.083.009/0001-39	R\$ 4.063.650,56	
	Total inscrito		R\$ 58.301.369,71	
			APÓS DESCONTOS	LIMITE DE PAGAMENTO COM PF/BCN
COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	DEMAIS	07.133.666/0001-67	R\$ 2.588.879,37	R\$ 1.812.215,56
COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	PREV	07.133.666/0001-67	R\$ 4.508.548,69	R\$ 3.155.984,08
COMERCIO DE ACESSORIOS CONTUFLEX	DEMAIS	12.024.627/0001-61	R\$ 2.653.663,88	R\$ 1.857.564,72
COMERCIO DE ACESSORIOS CONTUFLEX	PREV	12.024.627/0001-61	R\$ 1.577.815,97	R\$ 1.104.471,18
FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA	DEMAIS	12.237.360/0001-90	R\$ 837.560,97	R\$ 586.292,68
FLEXHOSE FLEXIVEIS METALICOS LTDA	PREV	12.237.360/0001-90	R\$ 45.815,01	R\$ 32.070,51
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA (TECFORJAS)	DEMAIS	02.083.009/0001-39	R\$ 7.336.391,41	R\$ 5.135.473,99
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA (TECFORJAS)	PREV	02.083.009/0001-39	R\$ 1.675.070,34	R\$ 1.172.549,24
	Total		R\$ 21.223.745,64	
Total	R\$ 21.223.745,64	R\$ 4.968.199,64	Desconto efetivo MÉDIO	36,40%
PF/BCN na contabilidade	R\$ 0,00			
Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00	0,00%	PF/BCN utilizado	R\$ 2.945.853,70
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 21.223.745,64			Percentual pago com PF/BCN
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00	0,00%
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00	0,00%

Saldo a pagar PREV	R\$ 7.807.250,01	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 50.000,00	12	7,69%	R\$ 600.000,00
12 a 24	R\$ 60.000,00	12	9,22%	R\$ 720.000,00
24 a 36	R\$ 70.000,00	12	10,76%	R\$ 840.000,00
37 a 48	R\$ 215.000,00	12	33,05%	R\$ 2.580.000,00
49 a 59	R\$ 235.000,00	11	33,11%	R\$ 2.585.000,00
60	R\$ 117.108,75	1	49,83%	R\$ 117.108,75
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 13.416.495,63	Numero de parcelas	Percentual da faixa	Valor da faixa
1 a 12	R\$ 15.000,00	12	1,34%	R\$ 180.000,00
13 a 24	R\$ 25.000,00	12	2,24%	R\$ 300.000,00
25 a 48	R\$ 35.000,00	24	6,26%	R\$ 840.000,00
49 a 60	R\$ 100.000,00	12	8,94%	R\$ 1.200.000,00
61 a 84	R\$ 130.000,00	24	23,25%	R\$ 3.120.000,00
85 a 99	R\$ 201.247,43	15	22,50%	R\$ 3.018.711,52
100 a 119	R\$ 234.788,67	20	35,00%	R\$ 4.695.773,47
120	R\$ 61.715,88	1		R\$ 61.715,88

¹ Estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação. Acrescer SELIC.